



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Agosto de 2023 • Número 3354 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2023

GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 06/08/2023

GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	B	C	D	A	A	B	C	A	B	C	B	B	D	D	A	B	C	C	B	B	A	A	C	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	B	D	C	A	D	C	A	D	B	B	B	A	D	A	C	C	D	B	B	D	C	A	D	A

Leme, 7 de agosto de 2023.

DECRETO Nº 8.153, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 209.624,13 (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	606	R\$ 25.336,38
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.30	7031	R\$ 5.600,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.36	7134	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001.3.3.90.39	4909	R\$ 17.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	4698	R\$ 115.746,75
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.36	4776	R\$ 3.901,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.36	4643	R\$ 1.500,00
6	1	310.0000	02.06.01-103010035.2.163000-3.3.90.32	2989	R\$ 7.680,00
6	1	310.0000	02.06.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2531	R\$ 3.260,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 800,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 186.624,13

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.40	2419	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-4.4.90.52	2434	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6717	R\$ 2.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 13.000,00

Total Transferência Art. 167, VI - CF 88

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.206000-3.3.90.36	147	R\$ 10.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 209.624,13

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-0309200110.0.01000.3.3.90.91	529	R\$ 25.336,38
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.30	7192	R\$ 5.600,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7091	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.197000-3.3.90.36	5543	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.196000-3.3.90.39	5527	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.195000-3.3.90.40	5509	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.192000-3.3.90.36	5474	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.123000-3.3.90.39	4733	R\$ 4.312,94
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.40	4801	R\$ 2.976,71
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.178000-3.3.90.40	4845	R\$ 5.375,38
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.40	4040	R\$ 4.390,07
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.39	4145	R\$ 4.423,48
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.179000-3.3.90.40	4877	R\$ 8.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.30	5274	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	4685	R\$ 1.500,00

8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.178000-3.3.90.40	4845	RS	4.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.191000-4.4.90.52	5350	RS	5.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.178000-3.3.90.36	4830	RS	5.600,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4403	RS	4.839,65	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	4466	RS	7.704,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.39	5292	RS	6.496,52	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5158	RS	2.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	4685	RS	3.500,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-4.4.90.52	5267	RS	4.100,00	
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-4.4.90.52	5391	RS	6.528,00	
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5448	RS	6.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.30	3758	RS	5.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4351	RS	10.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30	4482	RS	10.000,00	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	RS	800,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4403	RS	3.901,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4403	RS	1.500,00	
6	1	310.0000	02.06.01-103010035.2.086000-3.3.90.32	2830	RS	10.940,00	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	RS	800,00	
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						RS	186.624,13

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-4.4.90.52	2435	RS 5.000,00	
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	RS 6.000,00	
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.30	6787	RS 1.000,00	
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.39	6789	RS 1.000,00	
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88						RS 13.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.36	5239	RS 10.000,00	
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88						RS 10.000,00
TOTAL						RS 209.624,13

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 07 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.154, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 710.578,88 (setecentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	RS 189.266,34	
0	1	110.0000	02.04.01.041220002.2.002000-3.3.90.40	109	RS 10.271,52	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	RS 30.000,00	
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.30	2246	RS 200.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.46	9192	RS 1.300,00	
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6717	RS 500,00	
0	1	110.0000	02.06.01041230008.2.023000-3.3.90.39	682	RS 69.241,02	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	RS 10.000,00	
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.30	2246	RS 200.000,00	
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						RS 710.578,88

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de 710.578,88 (setecentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	RS 189.266,34	
0	1	110.0000	02.04.01.041220002.2.002000-3.3.90.34	9281	RS 10.271,52	
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.30	7120	RS 30.000,00	
8	1	510.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.39	3780	RS 200.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	4921	RS 1.300,00	
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.47	8226	RS 500,00	
0	1	110.0000	02.06.01041230008.2.023000-3.3.90.30	661	RS 14.809,00	
0	1	110.0000	02.06.01041230008.2.023000-3.3.90.40	701	RS 54.432,02	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	RS 10.000,00	
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.39	2249	RS 200.000,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						RS 710.578,88

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 07 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.151, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições
"Orlando Arrais Seródio"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando as disposições da Lei nº 4.093, de 08 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Padre Julião nº1213, o uso a título precário do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Seródio", localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque, para realização do evento de caráter beneficente denominado "FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL FAPIL 2023", nos dias 06, 07, 08 e 09 de setembro do corrente ano.

A empresa/entidade autorizada ficará responsável:

I-Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II-Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros;

III-Pela obtenção de todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, para a realização do evento;

Parágrafo Único – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações impostas neste artigo.

Art. 2º Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Art. 3º A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Art. 4º Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEME E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira n. 1.085, Centro, inscrito no CNPJ n.º 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXX e do CPF/MF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado AUTORIZANTE, e a requerente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF n.º 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade e comarca de Leme/SP, na Rua Padre Julião – 1213, neste ato representada por seu provedor, Senhor PAULO SÉRGIO BRADA PÉCORRA, portador do RG XXXX e do CPF/MF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, que regerá em conformidade com a Lei Municipal nº 4.093 de 08 de abril de 2022 e pelo Decreto nº 7.958 de 29 de Setembro de 2022, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O objeto da presente autorização onerosa é um imóvel do Município de Leme, especificamente o Parque de Exposições Orlando Arrais Seródio Filho (FAPIL), endereço Avenida José Antunes de Lisboa 450, Jardim do Bosque..

A entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME ora AUTORIZATÁRIA, em comum acordo com o Município de Leme, será responsável pela realização do evento (tradicional), sem qualquer ônus para o Município. Portanto, será a entidade responsável por todas as despesas de contratação das apresentações artísticas, bem como da necessária estrutura para realização do evento.

Cláusula Segunda – Da finalidade:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso da AUTORIZATÁRIA, especificamente para realização, às suas expensas, o evento artístico-cultural "FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LEME - FAPIL 2023, por um período de 06 à 09 de Setembro de 2023, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena de revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização:

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em 06 de Setembro e estende-se até 09 de Setembro de 2023, incluindo 04 dias para a realização do evento.

Cláusula Quarta – Do valor que deverá ser pago para o uso do imóvel:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.093 de 08 de abril de 2022 e pelo Decreto nº 7.958 de 29 de Setembro de 2022, a AUTORIZATÁRIA está isenta do pagamento de qualquer valor correspondente à utilização do imóvel público, desde que atenda às condições especificadas no artigo 4º da LM 4.093/2022, sob pena de revogação do benefício e revogação do alvará.

Cláusula Quinta – Constitui obrigações e responsabilidades:

I – Do Autorizante:

a)Ceder à AUTORIZATÁRIA o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;

b)Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

c)Vistoriar periodicamente por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis.

II – Da Autorizatória:

a)Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;

b)Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-o de forma a evitar invasões ou mesmo depredações;

c)Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo;

d)Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;

e)Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas, impostos e contribuições), que incidam sobre a realização do evento descrito na cláusula segunda, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

f)Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do AUTORIZANTE;

g)Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;

h)Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;

i)Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;

j)Responsabilizar-se por quaisquer custos que o Município de Leme possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento;

k)Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

l)Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para a efetiva realização do evento;

m)Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;

n)Não exercer atividade ilegal no local;

o)Seguir as normas do código de postura do município;

p)Observar o horário de funcionamento e limites de ruído, estabelecidos no código de postura do município;

q)Não vender bebidas alcoólicas a menores de idade;

Cláusula Sexta – Das disposições Complementares:

A Autorizatória declara ter pleno e inequívoco conhecimento da Ação Civil Pública n.º 1003172-46.2023.8.26.0318 de autoria do Ministério Público, bem como da concessão de tutela urgência nele deferida, responsabilizando-se, integralmente, pela obrigação de não ultrapassar os limites de emissão de ruídos estabeleci-

do pela NBR 10.151, e artigo 71 da Lei Complementar 801/2019 do Município de Leme, sob pena de sujeitar-se às penalidades fixadas pelo Poder Judiciário nos autos da mencionada ação, consistentes em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão do equipamento sonoro utilizado no ato propagador do excessivo de ruído.

Para que não se possa suscitar desconhecimento ou controvérsias, resta desde já estabelecido, que o Autorizante designará um técnico devidamente capacitado para realizar medições de ruídos nos dias em que houver a realização de eventos, em especial nos horários das apresentações artísticas e no horário de maior propagação de ruídos, e deverá instrumentalizar as medições em relatórios individuais.

A Autorizatória, na hipótese de descumprimento da obrigação exarada nos autos da ação civil pública, exonera o Autorizante de qualquer responsabilidade civil decorrente da apreensão do equipamento de sonorização, por expressa assunção da responsabilidade pelo cumprimento integral da obrigação em questão.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 07 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME
AUTORIZANTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME
PAULO SÉRGIO BRADA PÉRCORA – PROVIDOR
AUTORIZATÁRIA

DECRETO Nº 8.152, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal Complementar nº 195/2022, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “Lei Paulo Gustavo”, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando o DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

Considerando o DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Leme, por meio de sua Secretaria de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “Lei Paulo Gustavo”, mediante programas e ações descritas no artigo 6º e 8º da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Leme.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Leme para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 6º e 8º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Leme;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Leme;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Leme.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

V – 01 (um) representante da Coordenadoria de Convênios e Parcerias Públicas;

VII -01 (um) representante do Departamento de Licitações.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ATO DA MESA Nº 23, 03 de agosto de 2023.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016 e suas alterações.

NOMEIA a partir de 03 de agosto de 2023, Evanildo dos Santos Brito, para o cargo de Assessor Parlamentar desta Casa de Leis.

Leme/SP, 03 de agosto de 2023.

Pela Mesa Diretora;

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Lourdes Silva Camacho Airton Candido da Silva
Vice-Presidente Secretário

EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO

Aditamento de contrato de fornecimento parcelado, mediante requisição de combustível (GASOLINA COMUM), à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Auto Posto Real de Leme LTDA

Objeto: Aditamento

Valor: R\$ 24.580,80

Prazo: 12 meses

Data: 20/08/2023

Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

DESPACHO

Processo Administrativo nº 164/2023

Requisição nº 39/2023

Dispensa de Licitação nº 39/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 164/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando a “A AQUISIÇÃO DE SULFITE PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATO GRAMATURA 75G/M2. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PH ALCALINO, TAMANHO “CxL”: 297x210MM, COR BRANCO”, com a empresa que apresentou o menor preço global, conforme folhas 19, TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA., CNPJ: 56.679.863/0007-87, NO VALOR DE R\$ 1.740,90 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 02 de agosto de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL